LEI N.º 2.502/2009

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Abaeté e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Abaeté/MG, como órgão deliberativo, consultivo e propositivo que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação do Município de Abaeté/MG.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação terá sede na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - Compete ao CME:

I – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;

III – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV – Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;

V – Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo quando se fizer necessário;

VI – Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município;

VII – Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal, estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

VIII – Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar e que estejam afetos à educação;

IX – Apreciar relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação;

X – Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município relativos a área pedagógica-educacional;

XI – Contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais na área da educação;

XII – Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativa do(s) grau(s) e modalidades de ensino oferecido(s) no Município de Abaeté/MG, observando a seguinte participação:

I – Um Presidente representado, necessariamente, pelo titular da pasta da Secretaria de Educação;

II – Um Secretário de livre nomeação do Presidente do CME;

III – Quatro representantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – Um representante da Rede Particular de Ensino;

V – Um representante do Ensino Superior;

VI – Um representante de pais de alunos da Rede Municipal;

VII – Um representante dos alunos da Rede Municipal;

VIII – U Representante da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez consecutiva.

§ único – Os Conselheiros previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão substituídos por seus respectivos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deve elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse dos seus membros, seu regimento interno a fim de disciplinar a cerca da organização interna de suas atividades.

Art. 8º - O quórum para as realizações das reuniões do Conselho Municipal de Educação será de metade mais um de seus membros.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 10 – Pelo comparecimento às sessões plenárias e as das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações e pareceres, encaminhando-as ao Conselho Estadual para ciência.

Art. 12 – As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na LOA.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e nove (25/06/2009).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos